



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

|   |                |                |  |
|---|----------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|   |                | Ano            |  |
|   | As três séries | Kz: 611 799.50 |  |
|   | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |  |
|   | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |  |
|   | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |  |

### SUMÁRIO

#### Assembleia Nacional

##### Lei n.º 1/18:

Concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o regime de delimitação e coordenação de actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

#### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

##### Decreto Executivo n.º 2/18:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2018 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

#### Ministério da Construção e Obras Públicas

##### Despacho n.º 20/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Inzag Germany GMBH Sucursal Angola», no valor de USD 3.573.561,29, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado ao projecto denominado Inzag Germany GMBH Sucursal Angola.

##### Despacho n.º 21/18:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «Van Oord Construções Marítimas, Limitada», no valor de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado ao projecto denominado Van Oord Construções Marítimas, Limitada.

de Agosto, recomendam um aprofundamento da desconcentração administrativa a nível local e o aprimoramento dos mecanismos de articulação entre a Administração Central do Estado e a Administração Local do Estado;

Tendo em conta a nova dinâmica governativa que se impõe imprimir à Administração Local do Estado, no que respeita às estratégias de planeamento e gestão, investimentos públicos e planos de desenvolvimento local, que determina, igualmente, a necessidade do reforço das competências da Administração Local do Estado, bem como de aspectos ligados à integração e articulação das políticas públicas gizadas para os diferentes sectores e a sua incidência territorial.

Havendo a necessidade de aprovar um novo Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e Local do Estado, uma vez que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, encontra-se desajustado ao actual contexto nacional, bem como harmonizar os diferentes Diplomas que tratam da atribuição e delimitação de competências entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º e do artigo 170.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Lei de Autorização Legislativa para a Revogação do Decreto Legislativo Presidencial de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e Local do Estado

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei tem como objecto conceder Autorização Legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto, que estabelece o Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Lei n.º 1/18 de 19 de Janeiro

Considerando que, tanto a experiência prática, como o processo de avaliação e balanço da implementação do Regime de Delimitação e Coordenação de Actuação da Administração Central e da Administração Local do Estado, estabelecido em sede do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17

ARTIGO 2.º  
(Sentido e extensão)

No uso da presente Autorização Legislativa, o Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo fica autorizado a revogar o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A presente Autorização Legislativa tem a duração de 120 dias.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 28 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 2/18 de 19 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, aprova o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas no Subsistema de Ensino Superior,

Tendo em conta que o mesmo determina que, anualmente, seja aprovado o Calendário do Ano Académico Específico para este Subsistema;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2018, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação do Calendário)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2018 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2018 ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º  
(Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2018 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O Calendário do Ano Académico ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2017.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

### PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2018

O Calendário Académico tem a duração de 42 semanas, e está organizado em dois semestres que contemplam 21 semanas cada.

Das 21 semanas, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem aulas e provas de avaliação contínua.

Em cada semestre há 4 semanas dedicadas a exames (3 semanas para a época normal e 1 semana para a época de recurso).

Estão indicadas as datas para início de cada semestre, que devem corresponder ao primeiro dia útil da semana.

Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. Para os estudantes que não têm de efectuar exames, esse período será maior.

O período de actividades preparatórias destina-se a organizar e realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, matrículas, exames de acesso, publicação de resultados, de listas e de horários, organização das turmas).